

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0187/82
INTERESSADO : JEFFERSON DEPERON
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 323/82 - CESG - APROVADO EM 10/03/82.

1. HISTÓRICO

JEFFERSON DEPERON, filho de Hildebrando Deperon e Lidionette Mônaco Deperon, tendo realizado parte de seus estudos no exterior, requer, deste Conselho, equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação do interessado é a seguinte:

- 1.1. concluiu o 1º grau na Escola "Orozimbo Maia", Campinas-São Paulo;
- 1.2. no Ateneu "Campinense" fez as duas primeiras séries do 2º grau e também um semestre da 3ª série;
- 1.3. indo para os EUA, cursou, na Sacramento High School, Sacramento, Califórnia, de 31/10/80 a 4/6/81, a 12ª série e obteve diploma.

A documentação apresentada encontra-se devidamente certificada e traduzida.

2.. APRECIÇÃO

No exterior o interessado cursou, com aproveitamento, as seguintes disciplinas:

- Inglês, Matemática, Educação Física, Ciências, Ciências Sociais, História Americana, Governo e Conhecimentos Gerais.
- E, ainda, realizou exame de proficiência, com sucesso, nos seguintes tópicos:

- Leitura, Técnicas de Composição, Redação, Matemática e Saúde.

O currículo apresentado é considerado por este Relator como bom, motivo pelo qual se manifesta favorável à concessão da equivalência.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, reconhecem-se os estudos, realizados no exte-

PROCESSO CEE: 187/82 PARECER CEE: 323/82 fls.02

rior por JEFFERSON DEPERON, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº JESSEN VIDAL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE